

Fone: (0xx54) 3520-7005

E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br



Indicação CME nº 01/2020 de 27 de agosto de 2020

Orienta as mantenedoras das instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino¹ Erechim/RS atividades de sobre as presenciais, reorganização não calendário escolar 2020 e suas ações correlatas, devido a Pandemia da COVID-19

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 na garantia de:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; [...]

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

¹ Art. 6º da Lei Municipal nº 4.284 de 1º de abril de 2008, que insitui o Sistema Municipal de Ensino de Erechim e dá outras providências



Fone: (0xx54) 3520-7005

E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br

ERECHIM

100 Anos

Agui é nossa casa!

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; [...] VII - garantia de padrão de qualidade. [...]

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13 de julho de1990;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Considerando a Lei Municipal nº 5.883, de 17 de junho do 2015, Plano Municipal de Educação;

Considerando a Resolução do CNE/Conselho Pleno nº 2/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Considerando a Resolução nº 345 do CEEd, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;

Considerando a Resolução CME nº 59, de 18 de outubro de 2019, que institui e orienta a implementação do Documento Orientador do Território Municipal de Erechim (DOTME),



Fone: (0xx54) 3520-7005

E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br



anexo, como obrigatório ao longo das etapas da Educação Básica do território municipal de Erechim/RS;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).";

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

Considerando a Orientação UNCME-RS nº 02/2020, de 16 de março de 2020, que guia "Ações preventivas de combate ao COVID-19.";

Considerando o Decreto Municipal nº 4.903 de 17 de março de 2020, que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal", o qual deu início à suspensão das aulas em todas as escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, no CEJA - Centro Municipal de Jovens e Adultos, no NTM - Núcleo Tecnológico Municipal e para os estudantes matriculados nas escolas infantis privadas com contrato com o Município, e na ASSAMI (referentes às vagas da parceria com o Município) a partir do dia 20 de março até 03 de abril de 2020.";

Considerando a Orientação UNCME-RS nº 03/2020, de 20 de março de 2020, que aponta "Ações preventivas de combate ao COVID-19.";

Considerando o Decreto Municipal nº 4.915 de 1º de abril de 2020, que recepcionou o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reiterou o estado de calamidade



Fone: (0xx54) 3520-7005

E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br



pública em todo o território do estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novocoronavírus), prorrogando a suspensão das aulas até a data de 30 de abril do mesmo ano;

Considerando a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.";

Considerando a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS Nº 02/2020, de 02 de abril de 2020, que traz o apoio à suspensão das aulas, ao direito a vida e saúde, ao direito à educação e que a regulamentação da recuperação das aulas ocorrerá após normatização nacional;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.929, de 22 de abril de 2020, que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), estabelecendo novas medidas que especifica, revoga o Decreto n.º 4.926/2020 e suas alterações, e dá outras providências.", prorrogando a suspensão das aulas até 30 de abril de 2020;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.";

Considerando o Decreto nº 4.937, de 30 de abril de 2020, que "Altera a redação do Art. 44 do Decreto n.º 4.929/2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à



100 Anos Aqui é nozza caza!

Fone: (0xx54) 3520-7005

E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br

epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), estabelecendo novas medidas que especifica, revoga o Decreto n.º 4.926/2020 e suas alterações, e dá outras providências.";

Considerando o 1º Caderno Orientador da UNCME-RS "ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS: linhas gerais da legislação em vigor", de abril de 2020;

Considerando o Decreto nº 4.942, de 11 de maio de 2020, que "Recepciona o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de Maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, bem como suas alterações.;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.954, de 05 de junho de 2020, que "Recepciona o Decreto Estadual n.º 55.292, de 04 de Junho de 2020, que Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.;

Considerando a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº01/2020, de 08 junho de 2020, que "Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.";

Considerando o 2º Caderno Orientador da UNCME-RS "Recomendações e orientações aos Sistemas Municipais De Ensino: durante e pós-pandemia da COVID-19", de junho de 2020;



Fone: (0xx54) 3520-7005

E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br



Considerando os demais decretos que forem emitidos, alterados e/ou revistos até a aprovação da presente Indicação;

Face o exposto, o Conselho Municipal de Educação de Erechim/RS indica às mantenedoras das instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino (SISME) que:

- considerem a sua responsabilidade em manter a Educação de qualidade com equidade para todos e todas e para cada um e cada uma, contribuindo para a justiça social;
- antes de realizarem a reorganização dos calendários escolares de 2020 cumpram o que as autoridades sanitárias do Estado do Rio Grande do Sul e de Erechim estão orientando sobre a pandemia da COVID-19;
- suas ações e das escolas mantidas gerem a igualdade de acesso e permanência na escola para que o abandono escolar seja combatido com a busca ativa;
- reorganizem os calendários escolares de 2020 em conjunto com a comunidade escolar, considerando as normativas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim, Documento Orientador do Território Municipal de Erechim (DOTME), Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar de cada Escola, reconstruindo os Planos de Trabalhos sob as novas perspectivas;
- as reorganizações dos calendários escolares de 2020 devem prever a continuidade das aprendizagens, bem como formas de acolher e apoiar crianças e adolescentes que não tiveram acesso as atividades desenvolvidas pela escola durante a pandemia;



Fone: (0xx54) 3520-7005

E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br

100 Anos

- na reorganização dos calendários escolares de 2020 sejam contempladas as peculiaridades e as realidades de cada escola;

- para a Educação Infantil não há previsão legal de Educação à Distância ou atividades não presenciais para fins de cômputo de carga horária e dias letivos, mesmo assim, sugerimos adotar estratégias para estabelecer e manter os vínculos entre crianças/famílias e escola durante o período de pandemia, a fim de contribuir com o desenvolvimento integral das crianças;

- o Calendário Escolar de 2020 será reorganizado, podendo, a partir do retorno das atividades presenciais, as escolas, ofertarem diariamente a sua carga horária ou o que determinar o Protocolo de Segurança Sanitária;

- as mantenedoras orientem escolas e professores/as a manter contato para o fortalecimento dos vínculos com as famílias e com as crianças enquanto durar a suspensão das atividades presenciais;

- as Escolas de Ensino Fundamental, no retorno das atividades escolares regulares, poderão realizar as atividades pedagógicas não presenciais para computar a carga horária faltante. As possibilidades para recuperação da carga horária poderão ser: a) utilizar contraturnos e sábados para realizar o ensino híbrido (atividades pedagógicas presenciais e não presenciais); b) utilizar feriados somente com atividades pedagógicas não presenciais;

- oriente a discutir a repactuação dos direitos e objetivos de aprendizagens do ano letivo de 2020 para o ano letivo de 2021 e, se necessário, para 2022, exclusivamente para as turmas do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental;

- a Secretaria Municipal de Educação, enquanto mantenedora das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, organize com as suas mantidas, juntamente com as



Fone: (0xx54) 3520-7005

E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br

ERECHIM

100 Anos

Agni é nossa casa!

comunidades escolares, os objetivos e os direitos de aprendizagem dos 9º anos, Módulo IV da modalidade EJA e Acelera para serem cumpridos em 2020;

- aprovar as propostas de reorganização dos Calendários Escolares 2020 e das atividades pedagógicas não presenciais;
- para todas as crianças e adolescentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades, no retorno as atividades escolares presenciais em 2020 e no início dos anos letivos de 2021 e de 2022 serão avaliados de forma diagnóstica, para identificar em que fase cada um está no seu processo de aprendizagem, para definir os objetivos dos respectivos anos letivos;
- promova programa de formação continuada aos/às trabalhadores em educação durante a suspensão das atividades escolares;
- é fundamental e salutar que as escolas realizem o acolhimento e a reintegração social da comunidade escolar, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de distanciamento social;
- toda a Comunidade Escolar tenha conhecimento das ações da Escola para a reorganização do calendário escolar 2020 e que participe desta reformulação, bem como contribua com a adaptação do Projeto Político-pedagógico em função dessa reorganização para o êxito das práticas pedagógicas não presenciais, conforme orientação da mantenedora;
- as instituições de ensino registrem o percurso escolar dos/as estudantes nos documentos oficiais normatizados pelo CME/Erechim e outros que poderão ser exaradas em função da excepcionalidade do ano letivo de 2020, em razão da Pandemia COVID-19;



Fone: (0xx54) 3520-7005

E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br

100 Anos

- as escolas registrem nos históricos escolares a excepcionalidade do calendário escolar do ano letivo de 2020 de acordo com a legislação vigente, garantindo assim os direitos dos/as estudantes de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades;

- todas as ações a serem realizadas no retorno das atividades escolares deverão seguir o Protocolo de Segurança Sanitária;

- encaminharão, no prazo de quinze (15) dias úteis, após a aprovação da presente Indicação, o Plano de Ação das atividades pedagógicas não presenciais para aprovação pelo CME/Erechim. A reorganização do calendário escolar 2020, relativo ao retorno das aulas presenciais, será encaminhado conforme orientações posteriores;

- durante a realização das atividades escolares será encaminhado ao CME/Erechim, a cada dois meses, um relatório de execução do plano de ação de cada mantenedora, contendo o que foi realizado, o percentual de estudantes atingidos em cada etapa, as mudanças e/ou readequações que se fizerem necessárias;

- o Plano de Ação das atividades pedagógicas não presenciais a ser encaminhado ao CME/Erechim para aprovação, conforme o prazo expresso na presente Indicação, deverá conter:

- a) Justificativa para a realização das atividades não presencias;
- b) Objetivo Geral;
- c) Metodologia de todo o processo das atividades não presencias;
- d) Estratégia de busca ativa para resgatar crianças e adolescentes durante o período das atividades não presenciais;





Fone: (0xx54) 3520-7005

E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br

- e) Formação aos trabalhadores em educação, envolvendo novas metodologias e competências socioemocionais;
- f) Cronograma das atividades não presenciais contendo a forma de envio/entrega, protocolos sanitários, formas de desenvolvimento pedagógico/curricular, entre outros;
- g) Atendimento aos estudantes com deficiência.
- a presente Indicação tem efeito exclusivamente para o ano letivo de 2020 e poderá ser reexaminada de acordo com a necessidade do Sistema Municipal de Ensino.

Erechim, 27 de agosto de 2020.

Aprovada, por unanimidade dos Conselheiros presentes, em Sessão Plenária de 27 de agosto de 2020.

Conselheiros titulares

Conselheiros suplentes

Marcia Teresinha Lando Borges

Gilmara Fatima Durli

Aliana Bonavigo Ana Maria de Oliveira Pereira Idanir Ecco

Everton Fantinelli

Tchessika Fabíola Dalla Costa Almeida Tainan Marília Cherobin Flavia Burdzinski de Souza Denise Aparecida Martins Sponchiado Susana Opitz Licini Camila Karpinski



E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br



Tais Albiero Miranda Amaral Marilei Fátima Balensiefer Simonetto Claudia Smuk da Rocha

> **Denise Aparecida Martins Sponchiado Presidente**